



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. ____/LEGISLATIVO

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.67, XXII E AO
ART. 67,§2º DA LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O art.67, inciso XXII passa a ter a seguinte redação:

**“apreciar o veto do Poder Executivo, em
votação pública e nominal, só podendo ser
rejeitado pela maioria absoluta dos
vereadores”.**

Art. 2º. O art.67, §2º passa a ter a seguinte redação:

**“É de até trinta dias o prazo para que o Poder
Executivo preste as informações e encaminhe
os documentos e informações requisitados
pelo Poder Legislativo, na forma do disposto
na presente Lei”**

Art.3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria, 07 de julho de 2015.

SÉRGIO CECHIN
Presidente

JOÃO RICARDO VARGAS
1º Vice Presidente

JORGE TRINDADE

JOÃO KAUS
2º Vice Presidente

JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário

LUCIANO GUERRA

ADMAR POZZOBOM
2º Secretário

LUIZ CARLOS FORT

WERNER REMPEL
1º Suplente

MANOEL BADKE

ANITA COSTA BEBER
2º Suplente

MARCELO BISOGNO

CEZAR GEHM

MARTA ZANELA

DANIEL DINIZ

OVÍDIO MAYER

DEILI SILVA

PAULO DENARDIN

JOÃO CHAVES

SANDRA REBELATO

TAVORES FERNANDES



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda visa corrigir o conflito existente entre o art.67,XII e o art.86,§4º e o conflito entre o art.67,§2º e o art.99, VIII.